



Caxias Prev

Presidencia
Diretoria Administrativa

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano: PA-000228/2021



Requerente: PRESIDENCIA

Beneficiário: CAXIAS PREV

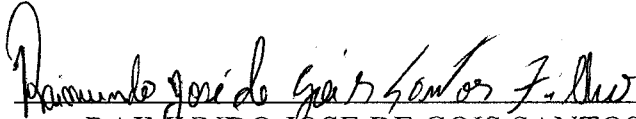
Natureza do Assunto: AQUISICAO DE SERVICOS

Objeto: LOCACAO DE SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO CAXIASPREV

Anexo(s): MEMORANDO Nº MAMO0159/2021

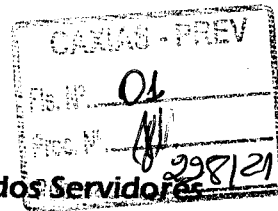
AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2021, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.


RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias



MEMORANDO Nº 0159/2021-CAXIASPREV/PRES.

Caxias/MA, 20 de outubro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor.

José Hamilton Lima Santos

Presidente da Comissão Setorial de Licitação (CSL) do CaxiasPREV.

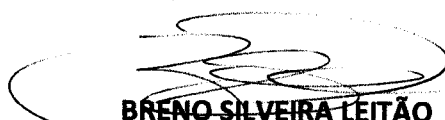
Assunto: Autorização para realizar despesas com a locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento deste Instituto de Previdência Municipal.

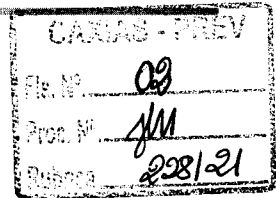
Senhor Presidente da CL do CAXIASPREV,

Em observância ao memorando 43/2021-CAXIASPREV/FINPREV, bem como sua adequada justificativa, a presidência do CaxiasPREV entendeu pela autorização para realizar despesas com a locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento deste Instituto de Previdência Municipal, com a finalidade de disponibilizar através do site do CaxiasPREV a emissão de serviços que beneficiarão os aposentados, pensionistas e os corpo administrativo na emissão de contracheques, fichas financeiras, comprovantes de declaração de imposto de renda e outros serviços que poderão ser implementados para atender às necessidades deste Instituto de Previdência.

Sem mais para o momento, reiteramos votos e elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento, para atender interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objetivo propiciar a terceirização do processamento de dados, em um ambiente seguro e projetado para concentrar servidores, equipamentos de processamento e armazenamento de dados, os serviços de hospedagem em Data Center, são indispensáveis pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Devido à grande e complexa gestão de dados e serviços fornecidos, é de extrema necessidade uma infraestrutura de Tecnologia da Informação para que atenda as demandas do Instituto.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 Licenciamento de uso dos sistemas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	Serviço de locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de Data Center incluso.	12	MÊS

4.2 Para implementação dos serviços, o prazo de instalação deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. A critério da CSL - Comissão Setorial de Licitação

6. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil após a assinatura do Contrato, tendo como prazo máximo 30 (trinta) dias após o envio do empenho ordinário à CONTRATADA.

5.2 Os serviços serão executados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, sob supervisão da Diretoria Administrativa.

5.3 Por ocasião da entrega dos sistemas, a CONTRATADA deverá colher o Termo de Recebimento Provisório emitido pela Diretoria Administrativa.

5.4 No ato do recebimento a Diretoria Administrativa fará a verificação das condições do objeto.

6.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

6.4.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte;


6.4.1.2 Determinar a reinstalação do objeto ou;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714



BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matrícula: 21837-1

6.4.1.3 Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e será lavrado Termo de Recusa, apontando as falhas constatadas;

6.4.1.4 Na hipótese de reinstalação ou readequação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

6.5 O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado no item 4 deste Termo de Referência.

6.6 O prazo de vigência do contrato e do uso da licença será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura do contrato.

6.7 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições constantes no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

6.8 A CONTRATADA poderá se opor a prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

6.9 A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993.

6.10 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Garantia de Atualizações Adaptativas:

7.1.1 Serviços de Garantia de Tecnológica para as novas versões, pelo prazo de duração do contrato, para todos os produtos fornecidos e instalados (próprios e de terceiros) e serviços executados, de acordo com o objeto, contados a partir da data da assinatura do contrato. Durante esse período, deverá ser assegurada a atualização de versões dos itens que compõem os sistemas oferecidos, na medida em que novas versões forem disponibilizadas para o mercado dentro do prazo legal.

7.2 Garantia de manutenções corretivas

7.2.1 A garantia dos produtos fornecidos e instalados e serviços executados no que se relaciona ao funcionamento (manutenções corretivas) deverá perdurar durante toda a vigência do contrato.

7.3 Essa garantia abrange correções de configurações e programas, uma vez que seja constatado pela CONTRATANTE que os problemas foram oriundos da implementação dos serviços efetuados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência de Caxias.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado dentro de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, com o respectivo Termo de Recebimento do objeto, após o mês vencido, para o respectivo pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

- 8.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.5 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora;
- 8.1.6 Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento faltante.
- 8.1.7 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.
- 8.1.8 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura não será realizado até que sejam regularizadas as eventuais pendências no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quando então serão aplicadas as multas cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço no local de entrega;
- 9.3 Fornecer os serviços em conformidade conforme o objeto requisitado pelo Termo de Referência;
- 9.4 Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega dos serviços com as devidas garantias;
- 9.5 Responsabilizar-se pela reposição dos serviços que não estejam compatíveis com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o art. 69 da Lei 8.666/93, no máximo em 10 (dez) dias;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega dos serviços;
- 9.7 Prestar os serviços de formas adequadas;
- 9.8 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos serviços executados;
- 9.9 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos serviços entregues. O fato dos serviços não terem sido entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos;
- 9.10 Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;
- 9.11 Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal;
- 9.12 Substituir os módulos ou subsistemas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- 9.13 Responsabilizar-se, integralmente com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos módulos deste Termo de Referência a outra empresa.

9.14 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.15 Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará.

10.1.1 fornecer à CONTRATADA os dados e as informações necessárias à execução dos serviços;

10.1.2 supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do objeto do contrato firmado;

10.1.3 efetuar regularmente o pagamento dos serviços entregues;

10.1.4 aprovar ou reprovar os serviços após a vistoria e entrega;

10.1.5 supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.6 a fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do serviço que esteja em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;

10.1.7 fiscalizar os serviços e notificar, a CONTRATADA, por escrito, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos e do Gestor de Contratos, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução da contratação, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2 Multas, de:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência;
- b) 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, atrasos superiores a 10 (dez) dias a Nota de Empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Instituto, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.1.5 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.1.6 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. A fiscalização do contrato será desempenhada por Raimundo Jose de Gois Santos Filho, responsável pelo gerenciamento do contrato, possuindo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.6. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CaxiasPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/MA, os quais serão discriminados no Edital de Licitação e/ou no Termo Contratual.

14. DOS RECURSOS

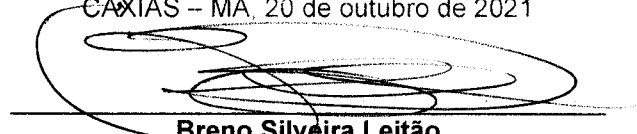
14.1. As despesas para a contratação do objeto deste termo serão custeadas com recursos próprios.

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	07
Proc. Nº	III
Rubrica	328/21

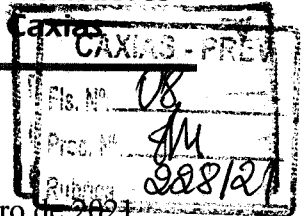
15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. A critério da Comissão Setorial de Licitação- CSL

CAXIAS – MA, 20 de outubro de 2021



Breno Silveira Leitão
PRESIDENTE DO CAXIASPREV



Ofício N° 239/2021/CAXIAS-PREV/D.ADM

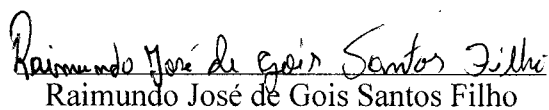
Caxias/MA, 04 de novembro de 2021.

Senhor gerente,

Solicitamos de V.S.^a apresentação de orçamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sistema de Servidor Data Center para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta. De acordo com as especificações em anexo.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data do recebimento deste.

Atenciosamente,


Raimundo José de Gois Santos Filho

Fiscal de contrato e Auxiliar de Licitação do CAXIAS-PREV

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	09
Proc. Nº	228/21
Rubrica	228/21

Ofício Nº 238/2021/CAXIAS-PREV/D.ADM

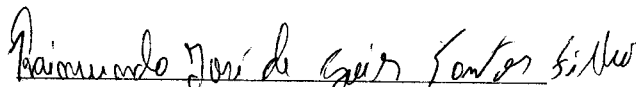
Caxias/MA, 04 de novembro de 2021.

Senhor gerente,

Solicitamos de V.S.^a apresentação de orçamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sistema de Servidor Data Center para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta. De acordo com as especificações em anexo.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data do recebimento deste.

Atenciosamente,


Raimundo José de Góes Santos Filho

Fiscal de contrato e Auxiliar de Licitação do CAXIAS-PREV

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	10
Proc. Nº	84
Rubrica	928/21

Ofício Nº 237/2021/CAXIAS-PREV/D.ADM

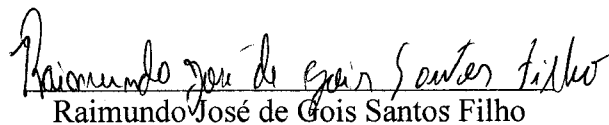
Caxias/MA, 04 de novembro de 2021.

Senhor gerente,

Solicitamos de V.S.^a apresentação de orçamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sistema de Servidor Data Center para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta. De acordo com as especificações em anexo.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data do recebimento deste.

Atenciosamente,



Raimundo José de Gois Santos Filho
Fiscal de contrato e Auxiliar de Licitação do CAXIAS-PREV

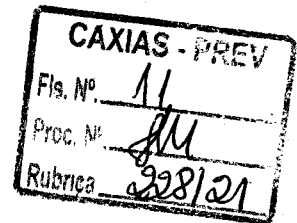


Consultoria

TELEFONES: (98) 91426443/84236272/81192340/88778350

Email: leomerciny@yahoo.com.br

CNPJ: 12.243.468/0001-96 INSC. EST. 12.336.962-2



Ao

CAXIAS-PREV - Instituto de Previdência de Caxias - MA

COTAÇÃO DE PREÇO

Conforme nosso contato, estamos enviando nossa proposta de preços para a prestação de **Locação de Softwares**.

Das Atividades: serão desenvolvidas conforme o quadro exposto que segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE MESES	VALOR MENSAL (RS)
01	Sistema de Servidor Data Center	12	R\$ 700,00 (Setecentos reais)
TOTAL MENSAL			R\$ 700,00 (Setecentos reais)

VALOR GLOBAL	R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
---------------------	---

Certo da vossa compreensão de que esta parceria irá conferir benefícios e vantagens à Gestão Municipal, contamos com a aprovação desta proposta.

Validade da Proposta de 60 (Sessenta) dias.

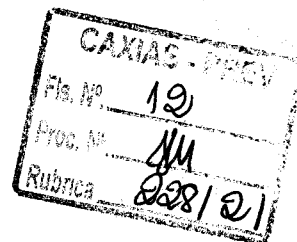
São Luís – MA em, 04 de novembro de 2021

LM Consultoria
L. M. SANTOS CASTRO
CNPJ: 12.243.468/0001-96
L. M. Merciny Santos Castro



Inforgeneses

Endereço: Quadra 35; Casa 18/A Sacy, Teresina - PI
CNPJ: 04.680.817/0001-09 CEP: 64020-200



COTAÇÃO DE PREÇO

Ao Instituto de Previdência de Caxias /MA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Servidor Data Center de assistência e suporte técnico

2 - COTAÇÃO DE PREÇOS

nº	Especificação	Qtd (MÊS)	R\$ Valor (Unit)	R\$ Valor (Global)
01	Serviço de Servidor Data Center	12	550,00	R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

Total global da Proposta de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

3 - PRAZO DE VALIDADE: 60 (Sessenta) Dias.

TERESINA(PI), 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

INFORGENESES-SOLUÇÃO
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.680.817/0001-09

INFORGENESES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA



ADTR

Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390

Telefone: (98) 3244-0454 – São Luis – Maranhão

CNPJ. 17.422.433/0001-38 – Insc. Est. 12.579.851-2

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	13
Proc. Nº	14
Rubrica	298/21

COTAÇÃO DE PREÇO

Ao Instituto de Previdência de Caxias - MA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;

NOME FANTASIA: ADTR INFORMÁTICA;

CNPJ: 17.422.433/0001-38;

ENDEREÇO: Pça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, 65.050-390, São Luis, Maranhão;

TELEFONE: (98) 3244-0554.

2 - COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE SERVIDOR DATA CENTER	12	MÊS	R\$ 400,00

TOTAL MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).


TOTAL GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

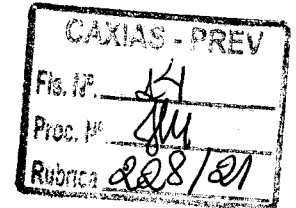
Validade da Proposta: 60 Dias (Sessenta Dias).

SÃO LUIS (MA) em, 04 de novembro de 2021.

ADTR SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 17.422.433/0001-38

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

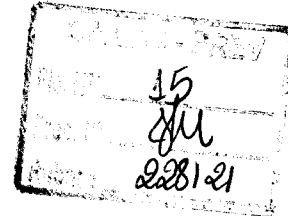
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV		ESTIMATIVA		Processo	
		<input type="checkbox"/> Compra de Bens <input checked="" type="checkbox"/> Serviço		0288/2021 Data/Período 04/11/ 2021	
ORIGEM/SOLICITANTE					
Licitação					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS	UND.	QNT	VLR. MEN.	TOTAL
- 1	Serviço de locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambientes de data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de data center incluso.	mês	12	550,00	6.600,00
TOTAL					6.600,00
Os serviços acima estimados destinam-se a atender as necessidades do CaxiasPrev.					
Licitação					
Caxias-MA, 30 de novembro de 2021.					
 Raimundo José de Gois S. filho Fiscal de contrato					



30 de novembro de 2021

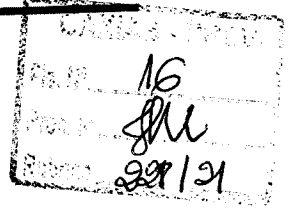
Processo Administrativo: 0228/2021

Encaminha-se à Diretoria Financeira para as devidas providências.



Raimundo José de Gois Santos Filho
Fiscal de contrato

Processo de Despesa : N ° 000228/2021.



Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ÓRGÃO : 02 – Prefeitura Municipal

UNIDADE : 20 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
de Caxias.

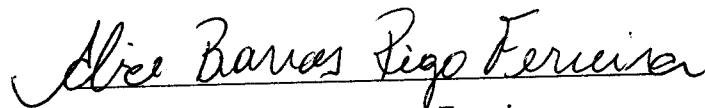
DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Valor Orçamentário : R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

Valor Suplementado : R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

Caxias (MA), 30 de Novembro de 2021.



Alice Barros Rego Ferreira

Coordenadora

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	17
Proc. Nº	11
Rubrica	28121

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0228/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, bem como da Lei nº 10.520/2002 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, de 02 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



Breno Silveira Leitão
Presidente do CaxiasPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo de Administrativo nº 0288/2021**
- **Modalidade:** Dispensa
- **Requisitante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Serviço de locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambientes de data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de data center incluso.

ESTIMATIVA DO VALOR


- R\$ 6.600 (seis Mil e seiscentos reais).

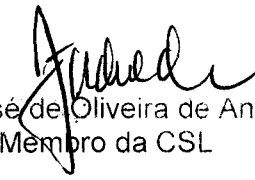
DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: A presente contratação tem por objetivo propiciar a terceirização do processamento de dados, em um ambiente seguro e projeção para concentrar servidores, equipamentos de processamento e armazenamento de dados, os serviços de hospedagem em data center, são indispensáveis para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, Estado do Maranhão.
- 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da comunicação e informática.

Comissão Setorial de Licitação (CSL) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, Estado do Maranhão, em 04 de março de 2021.


José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL


Alice Barros Rego Ferreira
Secretária da CSL


Vicente José de Oliveira de Andrade
Membro da CSL



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	19
PROC. Nº	228/21
Rubrica	XU

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 012/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 58 inciso III, c/c 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância do CAXIASPREV adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o funcionário RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, matrícula nº 22176-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LICITAÇÃO, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos.

Artigo 2º - Constituem as principais atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Setorial de Licitações - CSL, para o fiel cumprimento do contrato;

II - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, verificando a correta execução, utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente, confrontando os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com os fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto

CNPJ 00.884.245/0001-29
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747. Centro
CEP:65.602-030. CAXIAS-MA
Fone: (99) 3521-4714



CAXIAS

CAXIAS - PREV
 Fis. Nº. 20
 Proc. Nº. 208/21
 Rubrica. M

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5187 - CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Fólio de Folio: 10 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 104 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia os integrantes do quadro abaixo para o cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Caxias/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALANA DE MELO ALVINO	ASSESSOR JURÍDICO	AS-6
CARLOS ANTÔNIO XIMENES DA CUNHA	ASSESSOR II	AS-7
CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO	ASSISTENTE ESPECIAL	AS-9
FRANCISCO MAYSON CRUZ SANTIAGO	ASSISTENTE DE SERVIÇOS	AS-10
FRANCISCO DE SALES SOUSA MILANÉS	ASSESSOR INSTITUCIONAL	AS-3

HELLEN CRISTINA FREITAS DE ALENCAR	ASSISTENTE ESPECIAL	AS-9
HÉLIO COSTA MARTINS	ASSESSOR JURÍDICO	AS-6
IRANI ALSSIONE SOUSA DE PAULA	ASSESSOR I	AS-5
IVONE LIMA DA SILVA	SUPERVISOR	AS-6
JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO	AS-1
JOEL VIEIRA GASPAR	SUPERVISOR	AS-6
JÉSSICA RAYANE PAULINO SILVA	ASSESSOR I	AS-5
KADYSON GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES	ASSESSOR II	AS-7
LISIANE COSTA BEZERRA	CHEFE DO CERIMONIAL	AS-5
LUÍS CÉZAR NEGREIRO DE ARRUDA	ASSESSOR II	AS-7
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COUTINHO MELO	ASSESSOR EXECUTIVO	AS-1
NEUZIANE DA SILVA FRANCA	COORDENADOR	AS-4
NATHALIA NASCIMENTO FARIAS	SECRETÁRIO	AS-8
POLYANA LIMA NUNES BAËTA	COORDENADOR	AS-4
RAQUEL MARIA NOGUEIRA ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL	AS-2

PORTARIA

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 011/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal **VICENTE JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**, CPF Nº 329.740.353-53, para exercer a função de **GESTOR DE ADIANTAMENTO DE CAIXA**, pelo período de 22/02/2021 a 22/12/2021.

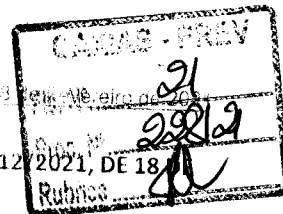
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Atrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de 2021.



PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 011/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A **PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 58 inciso III, c/c 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância do CAXIASPREV adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o funcionário **RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO**, matrícula nº 22176-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE LICITAÇÃO**, para atuar como **Fiscal de Contrato Administrativo** para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos.

Artigo 2º - Constituem as principais atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Setorial de Licitações - CSL, para o fiel cumprimento do contrato;

II - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, verificando a correta execução, utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente, confrontando os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com os fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, solicitado o refazimento dos serviços ou a substituição do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha;

VI - encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Órgão competente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 4º - O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no CaxiasPREV com as de fiscal de contrato;

Artigo 5º - Na ausência temporária ou definitiva do fiscal, o instituto deverá substituí-lo.

Quilômetros, 18 de

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	99
Proc. Nº	208/21
Rubrica	M

Artigo 6º - Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Atrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, as regras de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de serviço por infração praticada no exercício de suas atribuições nos termos do artigo 167, inciso II e 168 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível prática de infração disciplinar por abandono de cargo público de responsabilidade do servidor Sr.(a) **ZAQUEU DE SOUSA FARIAS**, Agente Comunitário de Saúde, Mat., lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme recomendação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 062/2021-RH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias Frev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário de Saúde

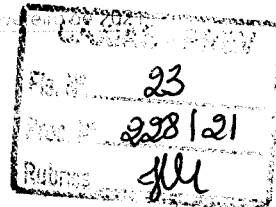
FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal de Trabalho

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira



Clara estrela no céu maranhense,
Lira ébria do negro cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a tira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem tocada de rosas,
Que te mira nas águas do rio,
De onde as águas saís, fervorosa,
Vém beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquejada na paz tu trabalhas
E na paz da vida descansas,
Mas não temas o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lutas.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não deixaram teus bens escravidão,
Bentus seus o obrar da caridade,
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos gratos da nova comunidade.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glorias Glorias As faixas proclamação,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do aulaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

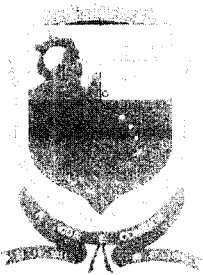
**CAXIAS**

Caxias - Maranhão

CRUADO PELA LEI Nº 2.351/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua T. Maranhão, 29 - Caixa Postal - CEP: 55100-000 - Caxias/MA
Fone: (98) 3211-1000 - Fax: (98) 3211-1001



CAXIAS

CAXIAS - PREV
 24
 228/21
 JLU

Diário Oficial do Município de Caxias - Caxias-Prev, Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5161 - CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Fólio de Foj: 10 páginas

DECRETO

ATO Nº 0030/2020

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS MENSAIS, EM BENEFÍCIO DE RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-Prev, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 153.2018 de 23/07/2018, RESOLVE:

A P O S E N T A R

RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS servidora pública municipal, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 05819-3, CPF nº 719.372.933-00, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, na modalidade aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais mensais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, assim como os arts. 35, parágrafo único, 37 e 46 da Lei Municipal nº 2.192/2014, no valor total de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais, na forma discriminada abaixo, tendo em vista o que consta do processo nº 02888/2018:

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (mês de setembro/2020).

Vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

Total da remuneração do cargo efetivo - R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)

CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS

Média aritmética simples dos 120 (cento e vinte) maiores salários de contribuição realizados como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de fevereiro/2008 até julho/2020, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 - 1.191,25 (um mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Proporcionalidade, nos termos do art. 62, *caput*, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009 - (4540/10950) = 41,46%.

Cálculo dos proventos proporcionais, nos termos do art. 62, § 1º da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009 - 1.191,25 x 41,46% = 493,91 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

Complemento para equiparação ao salário mínimo vigente, nos termos do art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 - R\$ 551,09 (quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

Total dos proventos - R\$ 1.045,10 (um mil e quarenta e cinco reais).

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-Prev, NO ESTADO DO MARANHÃO, em 2 de outubro de 2020

Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes
 Presidente

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 0003/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e de outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, bem como a Lei Municipal nº 2.477/2019 e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 10, I, da Lei Municipal nº 2.477/2019;

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** a servidora publica municipal **LIVIA MARIA BARBOSA MARTINS** ao cargo de **ASSESSORA JURIDICA**, conforme ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.477/2019.

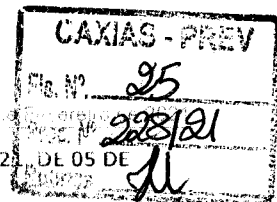
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Atrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, aos vinte nove dias do mês de janeiro de 2021.



PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 009/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da Comissão Setorial de Licitação (CLS) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e de outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019 e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 10, I, da Lei Municipal nº 2.477/2019;

CONSIDERANDO, o Art. 3º e o Art. 29, § 5º da Lei Municipal nº 2.477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, os membros da Comissão Setorial de Licitação (CLS) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV) para o período de 05 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fazem parte da comissão Setorial de Licitação:

Presidente: **JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS**, CPF Nº 834.280.973-00;

Secretária: **ALICE BARROS REJO FERREIRA**, CPF Nº 797.884.753-53;

Membro: **VICENTE JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE**, CPF Nº 329.740.353-53

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Atrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ANDRE LUIS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

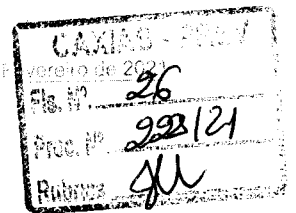
Secretário de Saúde

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

HINO DE CAXIAS

Letras: Teodoro Roberto de Almeida
Música: Elpidio Ferreira



Gira estrela no céu maranhense,
Luz flúbil do meigo cantor,
Nua luz outra estrela não vence,
Nem a luz mais cheia do amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De olhos te pintas suras, invejadas,
Vem bailar te o perfil arado.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquerada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temos o fragor de batidas,
Quem já trouxe a vitória nas lutas.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não cremam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da canção,
Que nos olhos unidos e bravos
Fáber grator de novo criação.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Grãvel Grãvel as facanhas prostradas,
Da princesa do agosto sertão,
Cria fama e valor se denham,
Zona terra do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CRIADO PELA LEI Nº 23 DE 1997
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Rua do Patrimônio, 501 - Caixa Postal 20011-000 - Caxias - Maranhão
Fone: (99) 3241-1000

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	27
Proc. Nº	2281/21
Rubrica	41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2021

DA: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento, para atender interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor,

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93.

Tendo em vista que é de competência da Comissão Setorial de Licitação manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações, é que expomos por meio deste a presente justificativa para dispensa de licitação.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento, para atender interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV.

Após análise das propostas apresentadas, verificamos que a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 17.422.433/0001-38, cotou o menor preço, inclusive demonstrando total interesse em prestar os serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

..."

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de

maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em

obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado tendo a Empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, apresentado o menor preço entre as pesquisadas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação

dos serviços pretendidos, foi:

- **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 17.422.433/0001-38.
- **VALOR R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);
e*

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada deverá demonstrar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando contrato social e as certidões que se fizerem necessárias para serem anexadas ao processo.

VIII – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CSL junta aos autos a Minuta do contrato.


IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Verificando que a solicitação atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com a lei Nº. 8.666/93, sugerimos a **dispensa de licitação**, para o objeto em epígrafe.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. E para cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 encaminho também a minuta do contrato.

Caxias, 06 de dezembro de 2021.


José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor _____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____.

REPRESENTANTE: _____, Senhor _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº ____/____, que deu origem a Dispensa de Licitação nº ____/____, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a _____.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

/- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ___/___/20...., condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município..

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	41
Proc. Nº	228/21
Rubrica	glu

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA), ____ de ____ de 2021.

Secretário
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADO

DESPACHO

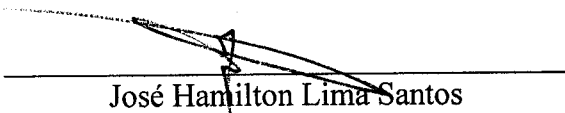
DA: Comissão Setorial de Licitação
PARA: Assessoria Jurídica
Processo Administrativo nº 228/2021

Assunto: Solicitação de análise e parecer sobre a dispensa e minuta do contrato.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e parecer sobre a Dispensa de Licitação e da minuta do contrato, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento, para atender interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV. Para tanto, juntamos a presente solicitação todas as peças do processo.

Caxias (MA), 06 de dezembro de 2021



José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL

MEMORANDO nº173/2021-CAXIASPREV/DIRETORIAADMINISTRATIVA

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	43
Proc. Nº	228/21
Rubrica	41

Caxias (MA), 28 de dezembro de 2021.

Memorando nº173/2021

De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Licitação

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000228/2021 referente a Dispensa de Licitação para "contratação de serviço de locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento do CaxiasPREV", após emissão de Parecer Jurídico nº12/2021-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,


LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS
Assessoria Jurídica

PARECER Nº 12/2021-L

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000228/2021 – Caxias/PREV.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação em razão do valor para contratação de serviço de
locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento do
CaxiasPREV.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO
PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE SEVIDOR PARA
HOSPEDAGEM DE DADOS DA FOLHA DE
PAGAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24,
II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA
CONFORME AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS
NESTE PARECER.

1. RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da **possibilidade de Dispensa de Licitação para locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento do Instituto de Previdência Municipal.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 0159/2021-CAXIASPREV/PRES., à fl. 02, no qual se encaminha *“autorização para realizar despesas com a locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento deste Instituto de Previdência Municipal”*.

3. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Memorando nº0159/2021-CAXIASPREV/PRES.; Termo de Referência; Ofício nº237/2021/CAXIAS-PREV/D.ADM; Cotação de Preço LM Consultoria; Ofício nº238/2021/CAXIAS-PREV/D.ADM; Cotação de Preço Inforgeneses Soluções de Informática LTDA; Ofício nº239/2021/CAXIAS-PREV/D.ADM; Cotação de preço ADTR Serviços de Informática LTDA; Estimativa de preço médio; Encaminhamento; Dotação

Orçamentária; Autorização para abertura de processo, Aprovação do Termo de Referência e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autuação do Processo; Diário Oficial do Município; Portaria CAXIASPREV nº012/2021; Justificativa de Dispensa de Licitação; Minuta de Contrato Administrativo; Despacho.

4. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

5. Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

7. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de dispensa para locação de servidor para hospedagem de dados da folha de pagamento, com objetivo de publicidade e facilidade no acesso às informações, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**.

8. Reza o dispositivo legal supramencionado que a Licitação Pública é dispensável para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24, e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

9. A **Constituição Federal**, em seu **art. 37, inciso XXI**, possui regra vazada no sentido de tornar obrigatória a realização de procedimento licitatório nos casos de obras, serviços, compras e alienações em geral realizadas pelo Poder Público. Não obstante tal previsão, o próprio dispositivo constitucional prevê ressalvas a esta obrigatoriedade.

10. Existem casos em que a licitação não seria a maneira mais viável de se ter almejado os fins e necessidades da Administração Pública. A esse respeito, ensina o professor **Marçal Justen Filho**:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. **No entanto, existem hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.** O procedimento licitatório

normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se à Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa formalidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados (grifamos).

11. Com efeito, a inoportunidade de licitação com a consequente contratação direta constitui **forma anômala de contrato**, cabível somente nas hipóteses em que a lei dispensa ou declara inexigível a licitação, desde que demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de dano e que tal contratação seja a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

12. Em relação à dispensa de licitação em razão do valor dos serviços e compras, preceitua a Lei de Licitações que não se pode superar o limite de até 10% do valor permitido para a modalidade convite.

13. Com efeito, em se tratando de compras e serviços que não os de engenharia, que é o caso em pauta, tem-se o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14. Destarte, é dispensável a licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, para compras e serviços cujo valor não extrapole o montante elencado acima, **DESDE QUE não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou obra que possa ser realizada de uma só vez.**

15. Pois bem, quando se aduz que a licitação é dispensável, significa dizer que o certame, em tese, é possível, todavia a critério do Poder Público e desde que preenchidos os requisitos legais, não se formaliza o procedimento.

16. O TCU, por sua vez, no Acórdão 1620/2010, lecionou que *“a classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa”*.

17. Desta forma, **cabe ao Gestor realizar o cotejo entre a análise de rubrica orçamentária e o objeto a ser contratado, de forma que não caracterize**

fracionamento de despesa.

18. Corroborando tal entendimento, urge trazer à baila deliberações da Corte de Contas Federal, *in verbis*:

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

19. **Dito o que dito, analisando-se o quadro comparativo de preços e os orçamentos coletados, verifica-se que os valores estão abrangidos pela hipótese de dispensa de licitação.**

20. Destarte, para a incidência do dispositivo legal invocado, devem ser observados dois requisitos: **a) ser despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.**

21. O primeiro requisito resta cumprido, considerando que a contratação almejada importa em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), não excedendo, pois, o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) determinado na lei.

22. Quanto ao segundo requisito, embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...]"

§ 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço."



23. Observa-se que os requisitos devem estar devidamente comprovados nos autos do processo administrativo.

24. O Tribunal de Contas da União vem decidindo no sentido de que, **em todas as contratações mediante dispensa de licitação, deve-se justificar a escolha do fornecedor e dos preços**, mesmo não havendo exigência expressa na Lei nº 8.666/1993 para aquelas fundadas nos incisos I e II do artigo 24. Vejamos:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção é, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acórdão nº 2.094/2004 - Plenário e art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993." (Acórdão 1330/2008 Plenário)

25. Há justificativa da necessidade de contratação e da modalidade escolhida acostada nos autos. Observam-se nos autos, ainda, orçamentos de três empresas distintas, quais sejam LM Consultoria, Inforgenese Soluções de Informática LTDA, ADTR Serviços de Informática LTDA, como prova de que fora realizada pesquisa de mercado, consoante exigido pela legislação vigente e pelo TCU.

26. É cediço que a formalização da dispensa de licitação pelo ordenador da despesa é ato imprescindível para garantir a lisura do procedimento. Para tanto, utiliza-se, regra geral, o contrato administrativo.

27. Importante ressaltar que nos serviços de pequeno valor (artigo 24, II), o Poder Público deverá contratar, preferencialmente, com MEs ou EPPs. Em caso de preterimento, cabe ao gestor proceder à justificativa.

28. Disciplina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 que

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

29. Conforme Termo de Referência, subitem 12.5, item 12.DA FISCALIZAÇÃO, verificou-se que foi designado fiscal de contrato, atendendo à exigência legal.

30. O termo de referência em análise possui seus requisitos mínimos, tais como justificativa, descrição do objeto, vigência, ajuste, recursos e forma de pagamento, cláusula de reajuste, penalidades, obrigações, data e assinatura da autoridade competente.

31. **Para assinalar a legalidade do procedimento os documentos referentes aos Termos de Referência e Minutas de Contrato deverão ser redigidos em completa harmonia.**

32. Quanto ao prazo de vigência, preço e forma de pagamento, condições de reajuste, obrigações das partes, rescisão, infrações e sanções administrativas **é imprescindível que estejam dispostos de maneira harmônica ao Termo de Referência no contrato a ser celebrado.**

33. **Assim, imprescindível que a Minuta Contratual seja preenchida com os dados referentes ao certame, tendo em vista que ausentes algumas informações, e que estes estejam em consonância com o Termo de Referência.**

34. **Recomenda-se, com fulcro no artigo 29 da Lei nº8.666/93, que da assinatura do contrato sejam verificadas todas certidões de regularidade fiscal e tributária, e trabalhista da empresa, mais especificamente certidões que comprovem a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; certidão que comprove a regularidade perante a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

35. Não foram acostadas, até a análise e elaboração deste parecer, as certidões supra enumeradas. Assim, recomenda-se sua inclusão no processo, até a assinatura do contrato, obedecendo aos ditames da lei de licitações e recomendação exaradas pelo Tribunal de Contas.

36. Nessa toada, importante salientar que da assinatura do contrato é imprescindível verificar a validade das certidões.

2.1. DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

37. Passados os comentários, será analisada a minuta de contrato administrativo.

38. Inicialmente, o art. 55 da Lei nº 8.666/1993 estabelece as cláusulas mínimas que todos os contratos administrativos devem conter, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

39. É importante reforçar que a Administração não terá o condão de se negar a conceder a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato denominada **revisão**, considerando que esta tem por base o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, o qual elenca como hipóteses ensejadoras da revisão "*atos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe*".

40. Pelo que exposto, **observa-se que da análise do Termo de Referência e Minuta do Contrato, os requisitos para viabilizar a dispensa encontram-se preenchidos, em tese, considerando o atendimento das orientações aqui sinalizadas.**

3. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de realização de Dispensa de Licitação para Aquisição de Serviço de Website e Hospedagem, obedecidas as orientações dispostas neste opinativo, sobretudo as constantes nos parágrafos 31 a 36, bem como as regras vazadas na lei e na jurisprudência.

42. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

43. À consideração superior.

Caxias, 28 de dezembro de 2021.



Livia Maria Barbosa Martins

Assessoria Jurídica- OAB/MA nº20.886

CAXIAS - PREV

Fls. Nº 88

Proc. Nº 2021/21

Rubrica MU

**Procuração Pública que se faz:
ADTR Servicos de Informatica Ltda**

**LIVRO 053
FLS. 081
PROT. 2352**

SABAM todos os que este público instrumento de Procuração virem que, no dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), às 14h58min, neste Tabelionato do 3º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon/MA, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 689, Bairro Parque Plauí, nesta cidade de Timon/MA, compareceu a outorgante: **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.422.433/0001-38, com sede na PC Alfredo Teixeira, nº 1, Bairro Cohab Anil II, na cidade de São Luís/MA, Cep: 65.050.090, representada por: **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, declara ser brasileira, maior, nascida no dia sete de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (07/10/1986), declara ser solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH/PI nº 03792516731 onde consta o RG nº 2304413 SSP/PI e CPF nº 008.564.563-06, declara ser residente e domiciliada na Av. Noronha Almeida, nº 2201, Bairro São João, na cidade de Teresina/PI, e-mail thaiane@adtrinformatica.com.br, conforme a Cláusula oitava da Alteração Contratual nº 03 da Sociedade "ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA- ME" - Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, Certifico o Registro em 16/11/2020 08:25 SOB Nº 20201070332. PROTOCOLO: 201070332 DE 13/11/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005548357. NIRE: 21201015754, Certidão Simplificada, Situação Ativa, emitida em 01/12/2020, às 08:07:46 (horário de Brasília). Identificados em razão dos documentos que me foram exibidos (cópias arquivadas nesta Serventia) e pessoas juridicamente capazes para o presente ato, do que DOU FÉ. Então pela representante da outorgante, me foi dito que nomeia e constitui como seus procuradores: **JAYLTON DA SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, vendedor, Carteira Nacional de Habilitação CNH/PI nº 02634424602 onde consta o RG nº 2098944 SSP/PI e CPF nº 005.743.063-23, residente e domiciliado na Quadra 57, casa 06, Bairro Bela Vista II, na cidade de Teresina/PI, e-mail não declarado, e; **LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, Carteira Nacional de Habilitação CNH/PI nº 03994802216, onde consta o RG nº 39620861 SSP/SP e CPF nº 020.432.223-50, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Divé, nº 7790, Cond. Praça Mayor, BL G, AP. 33, Bairro Gurupi, na cidade de Teresina/PI, e-mail não declarado; **A quem concede poderes para representarem a empresa Outorgante, em conjunto ou isoladamente junto às repartições públicas em geral, Estadual, Federal, Municipal, especialmente em todos os órgãos de Licitações Públicas, com a finalidade de promover a inscrição da Empresa Outorgante em licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convites e pregão presencial e pregão eletrônico, provida por órgãos da Administração Pública centralizada, descentralizada e autarquias, empresas públicas, empresas privadas, sociedade de economia mista, sejam federais, estaduais, municipais, podendo para tanto, concordar com todos os termos, assinar a abertura de propostas, cadastrar empresa nos cadastros pertinentes ao processo licitatórios, bem como tirar dúvidas, alterar, excluir, fazer e formular impugnação, protestos, recursos e dar lances, retirar edital, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções, levantá-las, assinar atas, contratos com todos os órgãos da administração pública, participar de sessões públicas e privadas de habilitação e julgamento da documentação, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, receber importâncias caucionadas ou depositadas, apresentar, juntar e retirar documentos, propostas, prestar declarações, apresentar provas e justificativas, enfim, promover, requerer, praticar e assinar o que mais se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. (SOB MINUTA). E assim o disse, do que DOU FÉ. Certifico que os elementos contidos neste instrumento foram fornecidos mediante declaração, ficando a representante da outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidades civil e criminal. Pediu-me que lavrasse esse instrumento, o qual, sendo lido por mim, foi aceito e achado conforme assinada pela representante da outorgante, neste instrumento público de procuração, do que DOU FÉ. As informações referentes a esta procuração pública serão remetidas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, nos termos do Provimento 18/2012 do CNJ. Constam das informações remetidas à CENSEC: a) os nomes das partes por extenso, b) o número**

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	89
Proc. Nº	228/21
Rubrica	du

do documento de identidade, c) os CPF, d) o valor do negócio jurídico e) o número do livro e folhas. As informações serão emitidas por meio da internet, ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, arquivando-se digitalmente o comprovante do envio. Emolumentos. Eu, Danielle Oliveira da Silva, digitei. Eu, Edynara Andrade Miranda, conferi. Eu Edna - substituta do 3º ofício, após cumpridas as formalidades legais e fiscais, conferi, subscrevi e assino. Timon/MA, 16 de dezembro de 2020.

Em testº Edna da verdade//

Thaiane Maria Araujo Barroso

ADTR Servicos de Informatica Ltda
Representada por, Thaiane Maria Araujo Barroso

Edynara Andrade Miranda

Edynara Andrade Miranda
Substituta

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PROCUR030767BLK0KBTFLFGDWNE95

16/12/2020 15:24:56, Ato: 13.9.3, Parte(s): ADTR SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA, THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, JA..

Total R\$ 98,92 Emol R\$ 89,10 FERC R\$ 2,70 FADEP R\$ 3,56 FEMP R\$ 3,56

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



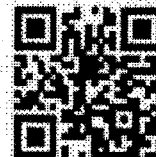
Poder Judiciário – TJMA

Selo: ARQUIV030767EADG4ZTBPUIHZYI71

16/12/2020 15:26:19, Ato: 13.30, Parte(s): ADTR SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA, THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, JA..

Total R\$ 58,08 Emol R\$ 52,80 FERC R\$ 1,20 FADEP R\$ 2,04 FEMP R\$ 2,04

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Edynara Andrade Miranda
Substituta do Oficial
3º Ofício Timon-MA



CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	90
Proc. Nº	228121
Rubrica	SM

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PI, sob o nº 2.766, inscrito no CPF nº 06647537368, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
06647537368	2.766	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2021 09:47 SOB Nº 20210061804.
PROTOCOLO: 210061804 DE 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100248436. CNPJ DA SEDE: 17422433000138.
NIRE: 21201015754. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "ADTR SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**

Os a seguir qualificados e ao final assinados, **ANTONIO DE ASSIS BARROSO**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 412.534 SSP/PI, CPF nº 182.670.503-10, nascido em 20-04-1960 na cidade de Pedro II/PI, residente e domiciliado na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI e **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI, únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Praça Alfredo Teixeira nº 1, bairro Cohab Anil II, CEP 65050-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21201015754, por despacho de 24/10/2018, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.422.433/0001-38, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA PRIMEIRA

É admitida como sócia quotista **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.304.413-SSP/PI, CPF nº 008.564.563-06, nascida em 07-10-1986 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Jardins do Leste, Quadra I, Casa 38, bairro Verde Lar, CEP 64057-378, em Teresina/PI

CLAUSULA SEGUNDA

A sócia **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, já qualificado, neste ato, retira-se desta sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA

A sócia **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, já qualificada e que se retira neste ato da presente sociedade, vende e transfere a sua participação societária de 10.000 (dez mil) quotas, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago pela sócia ora admitida **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, declarando nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes aqui plena geral, rasa e irrevogável quitação, desistindo, ao mesmo tempo, de qualquer direito à valorização do fundo do comércio.

CLAUSULA QUARTA

O sócio **ANTONIO DE ASSIS BARROSO**, vende e transfere 15.000 (quinze mil) quotas, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia ora admitida **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**.

CLAUSULA QUINTA

Os sócios **ANTONIO DE ASSIS BARROSO** e **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, assumem o Ativo e o Passivo da sociedade.

CLAUSULA SEXTA

O Capital Social da sociedade no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, fica assim distribuído:

Antônio de Assis Barroso	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Thaiane Maria Araújo Barroso	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Totalizando	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

CLAUSULA SETIMA

A responsabilidade dos sócios se limita ao Capital Social nos termos de lei, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado.

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	53
Proc. Nº	228121
Rubrica	411

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "ADTR SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a sócia **THALANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, assinando isoladamente, sob o nome empresarial, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA

A sócia Administradora **THALANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, declara sob as penas de lei, que não está incluída em nenhum crime que a impeça de exercer a atividade de comércio, de acordo com o Art. 1.011 Parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA DECIMA

A sócia Administradora **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, terá direito a uma retrada mensal a título de pró-labore, conforme lei em vigor

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, naquilo em que não colidir com as cláusulas do presente Aditivo.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) única via, assinada pelos sócios, para todos os efeitos legais.

São Luis/Ma, 12 de novembro de 2020.

Thaíara Rayanne Araújo Barroso

Antônio de Assis Barroso

Thaiane Maria Araújo Barroso



CAXIAS - PREV
Fls. Nº 54
Proc. Nº 228/21
Rubrica 44

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
00856456306	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
18267050310	ANTONIO DE ASSIS BARROSO
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020 08:25 SOB N° 20201070332.
PROTOCOLO: 201070332 DE 13/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005548357. CNPJ DA SEDE: 17422433000138.
NIRE: 21201015754. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2020.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.br.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	55
Proc. Nº	228/11
Rubrica	41

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE "ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**

Os a seguir qualificados e ao final assinados, **ANTONIO DE ASSIS BARROSO**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 412.534 SSP/PI., CIC nº 182.670.503-10, nascido em 20-04-1960 na cidade de Pedro II/PI, residente e domiciliado na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-050, em Teresina/PI e **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CIC nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI, únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, na Rua Coronel Cordeiro nº 277, Loja 02, Centro, Cep 64255-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200376037, por despacho de 17-12-2012, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.422.433/0001-38, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade, nesta data, passa a ser na Praça Alfredo Teixeira nº 1, bairro Cohab Anil II, CEP 65050-090, em São Luís/MA.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade e a Lei nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
- ME"**

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME** e tem como nome fantasia "**ADTR INFORMATICA.**"

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Praça Alfredo Teixeira nº 1, bairro Cohab Anil II, CEP 65050-090, em São Luís/MA.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade não tem filiais, podendo constituir-las, atendidos os preceitos legais, em quaisquer partes do Território Nacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 13:22 SOB Nº 20160303141.
PROTOCOLO: 160303141 DE 2018-10-23
12:22:21.642023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804469682. NIRE: 22200376037.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 23/10/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 12:21 SOB Nº 21201015754.
PROTOCOLO: 180698443 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804492072. NIRE: 21201015754.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/10/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	56
Proc. Nº	028/21
Rubrica	MH

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIÉDADÉ "ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**

CLAUSULA QUARTA

A sociedade continua contratada por prazo indeterminado e iniciou suas atividades na data de assinatura de seu contrato social em 03 de dezembro de 2012.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade tem os seguintes objetivos:

- a) 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- b) 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- c) 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- d) 47.89.0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.
- e) 63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- f) 82.19-9/01 - Digitalização para reprodução de cópias.
- g) 69.20-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.
- h) 63.99-2/00 - Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificados Anteriormente;
- i) 62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- j) 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- k) 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.

CLAUSULA SEXTA

O Capital Social da sociedade permanece no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ficando assim distribuído entre os sócios:

Antônio de Assis Barroso	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Thaiara Rayanne Araújo Barroso	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
Totalizando	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

CLAUSULA SETIMA

A responsabilidade dos sócios cotistas limita-se ao valor das cotas de capital que possuem, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 13:22 SOB Nº 20160303141. PROTOCOLO: 160303141 DE 2018-10-23 12:22:21.642023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804469682. NIRE: 22200376037. ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 23/10/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 12:21 SOB Nº 21201015754. PROTOCOLO: 180698443 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804492072. NIRE: 21201015754. ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/10/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	57
Proc. Nº	028/21
Rubrica	JM

3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE "ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**

CLAUSULA NONA

A administração da sociedade caberá aos sócios **ANTONIO DE ASSIS BARROSO** e **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA DECIMA

Os sócios Administradores **ANTONIO DE ASSIS BARROSO** e **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, conforme lei em vigor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios Administradores **ANTONIO DE ASSIS BARROSO** e **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, declaram sob as penas de lei, que não estão inclusos em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade de comércio, de acordo com o Art. 1.011 Parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á Balanço Patrimonial das operações da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízo verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houve nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406 de 2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

O foro deste contrato é o da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 13:22 SOB Nº 20160303141.
PROTOCOLO: 160303141 DE 2018-10-23
12:22:21.642023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804469682. NIRE: 22200376037.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 23/10/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 12:21 SOB Nº 21201015754.
PROTOCOLO: 180698443 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804492072. NIRE: 21201015754.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME


Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/10/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CAXIAS - PREV
Fls. Nº 58
Proc. Nº 228/21
Rubrica JM

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE "ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) única via, assinada pelos sócios, para todos os efeitos legais.

Teresina, 24 de setembro de 2018.


Thaíara Rayanne Araújo Barroso
Thaíara Rayanne Araújo Barroso
Antônio de Assis Barroso
Antônio de Assis Barroso

4º OFÍCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2018 13:22 SOB
Nº 20160303141.
PROTOCOLO: 160303141 DE 2018-10-23
12:22:21.642023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804469682. NIRE: 22200376037.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

JUCEPI
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 23/10/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 12:21 SOB
Nº 21201015754.
PROTOCOLO: 180698443 DE 24/10/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11804492072. NIRE:
21201015754.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

JUCEMA
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/10/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CAXIAS - PREV
 Fls. Nº 59
 Proc. Nº 228191
 Rubrica gfy

4 **Ofício de Notas e Registro de Imóveis** 86ª Casa Notarial de Brásílio Barbosa Portais
 Rua Eliseu Martins, nº 1184 - Centro - CEP: 04.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3040 - Fax: (86) 3221-3021

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO DE ASSIS BARRRO
 QUE ASSINA PELA EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
 CONTRATO ARQUIVADO EM 09/10/2018
 EM TEST. gfy DA VERDADE DOU.FE TERESINA 09/10/2018 08:49:44

Carina Viana de Jesus
 CARINA VIANA DE SILVA - ESCRIVENTE COMPROVADA
 Erga: R\$ 3,71 T: R\$ 0,74 Salo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,71

TERESINA - PIAUI

TERESINA CARTORIO DE OFICIO DE NOTAS
 TITULAR - ANAÍRA SOBRAL DE SAUSCIBERTE
 RUA LIZANDRO ROSQUERA 1221 CENTRO - 04010-000 - TERESINA PI
 Fone: (86) 3221-1887 - Email: anaira@cartorio30.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: THAYARA RAYANE ASSIS BARRRO
 EM TEST. gfy DA VERDADE DOU.FE TERESINA 09/10/2018
 R\$ 3,71 T: R\$ 0,74 Salo: R\$ 0,26 Total: R\$ 4,71

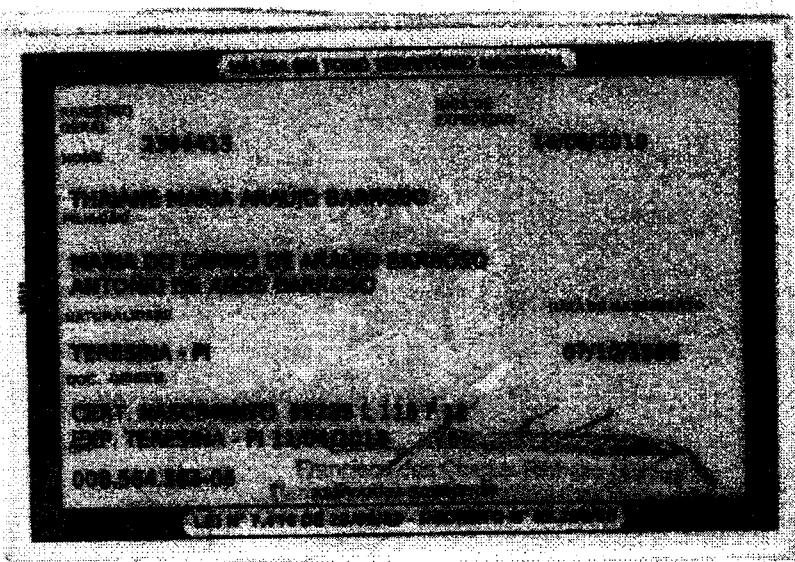
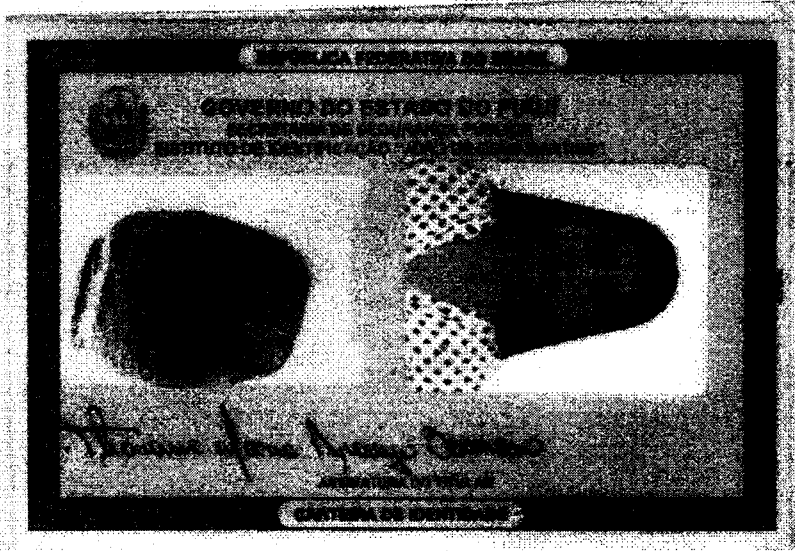
TERESINA - PIAUI

OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS
 30
 ANAÍRA SOBRAL DE SAUSCIBERTE
 86 3221

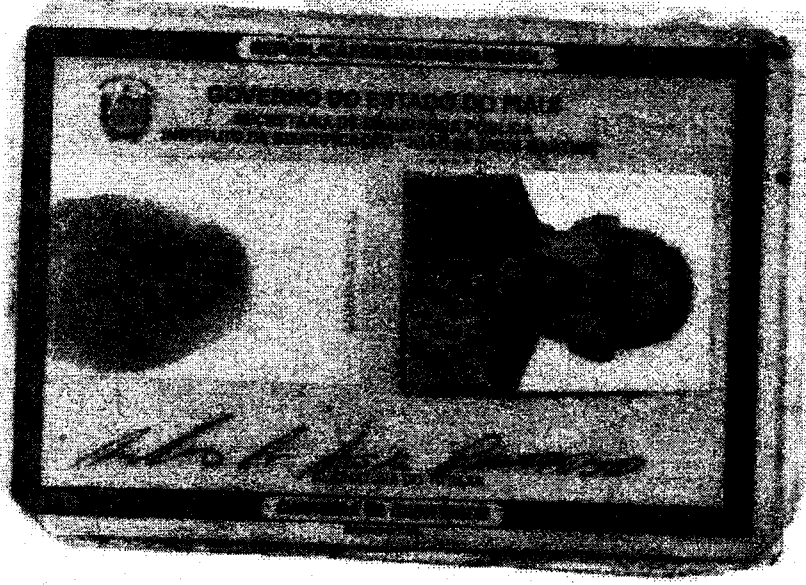
OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS
 ANAÍRA SOBRAL DE SAUSCIBERTE
 LUIZ CARLOS DE SAUSCIBERTE

Escrevente autorizado

CAXIAS - PREV
Fls. Nº. 60
Proc. Nº. 228/21
Rubrica. *ju*



CAXIAS - PREV
 Fls. Nº 01
 Proc. Nº 238 L21
 Rubrica *qu*



417.134 0000 12/1948

Nome: ANTONIO DE ASSIS BARROSO

Matrícula: TERESINA DE JESUS BARROSO

Assinatura: PEDRO DE OLIVEIRA 20/04/1948

Valor: CEM. CASIM. 2000.000.000

Outros: DOP TERESINA DE JESUS BARROSO

102.670.000.000.000

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME			Protocolo: MAC2101653351		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21201015754	CNPJ 17.422.433/0001-38	Data de Ato Constitutivo 24/10/2018	Início de Atividade 03/12/2012		
Endereço Completo Praça Alfredo Teixeira, Nº 1, COHAB Anil II - São Luís/MA - CEP 65050-090					
Objeto Social DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; DIGITALIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO	008.564.563-06	R\$ 25.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANTONIO DE ASSIS BARROSO	182.670.503-10	R\$ 25.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO	008.564.563-06	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
19/04/2021	20210539577	223 / 223 - BALANÇO	Status		
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/01/2022, às 09:48:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TSGJXFDF.



MAC2101653351

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2101653394
NIRE 21201015754 CNPJ 17.422.433/0001-38		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Jereço Completo Alfredo Teixeira, Nº 1, xxxxx, COHAB Anil II - São Luís/MA - CEP 65050-090

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20210539577	19/04/2021	BALANCO
206	20210061804	15/01/2021	PROCURAÇÃO
002	20201070332	16/11/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200289608	24/04/2020	BALANCO
206	20191111902	17/10/2019	PROCURAÇÃO
223	20190353759	27/05/2019	BALANCO
002	21201015754	24/10/2018	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF

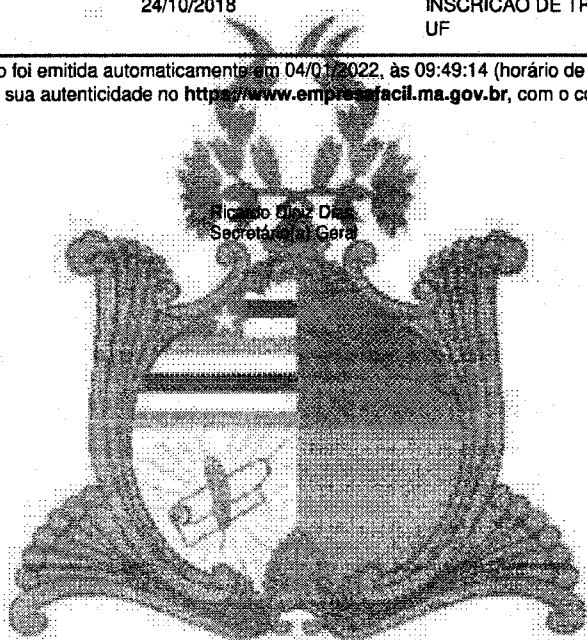
Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/01/2022, às 09:49:14 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OGU0ORV3.



MAC2101653394

Nicolas Diaz Dias
Secretaria Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CARTELA
64
228/21
AM

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.422.433/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-01 - Fotocópias 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC ALFREDO TEIXEIRA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-------------	----------------------

CEP 65.050-090	BAIRRO/DISTRITO COHAB ANIL II	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOELEXATA@IG.COM.BR	TELEFONE (86) 3221-5300
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2022 às 09:56:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 17.422.433/0001-38 Inscrição Estadual: 12.579851-2

Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: PCA ALFREDO TEIXEIRA

Número: 1 Complemento:

Bairro: COHAB ANIL II

Município: SAO LUIS UF: MA

CEP: 65050090 DDD: Telefone: 32215300

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE

Principal: COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
6203100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
8219901	FOTOCÓPIAS
6209100	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 24/10/2018

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/12/2010 - (6319400-6399200), 22/10/2019 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2021,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 04/01/2022

Número da Consulta:

Nova Consulta

Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	66
Proc. Nº	228/21
Rubrica	411

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 17.422.433/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:46 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **3757.8CF7.4E49.9DA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAXIAS - PREV	
Página nº 1 de 67	Fis. N.º
	Proc. N.º 208/2
	Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.422.433/0001-38

Certidão nº: 134216/2022

Expedição: 04/01/2022, às 11:43:38

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.422.433/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	68
Proc. Nº	228/21
Rubrica	411

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.422.433/0001-38

Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME

Endereço: PC ALFREDO TEIXEIRA 1 / COHAB ANIL II / SAO LUIS / MA / 65050-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902182742736251

Informação obtida em 20/12/2021 15:18:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	69
Proc. Nº	028/21
Rubrica	44

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 252899/21

Data da

27/12/2021 09:29:05

Inscrição Estadual: 125798512

CPF/CNPJ: 17422433000138

Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Endereço: PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

Telefone: (98)32215300

Município: SAO LUIS

UF: MA

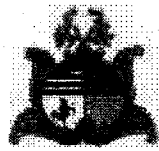
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CARGAS - PREV	
Flo. Nº	70
Proc. Nº	228/21
Rubrica	41

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 083075/21

Data da

23/11/2021 09:48:17

Inscrição Estadual: 125798512

CPF/CNPJ: 17422433000138

Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Endereço: PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

Telefone: (98)32215300

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



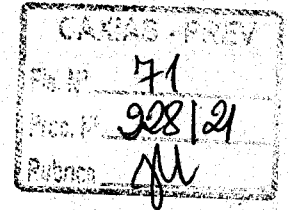
PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006550962021

Validade: 18/02/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.422.433/0001-38	Inscrição Municipal: 98242200
Razão Social: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA	
Número: 1	Complemento:
Bairro: COHAB ANIL II	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65050090

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 21 de outubro de 2021 às 09:24, sob o código de autenticidade nº 45EABE4C6A74341395601FD12AE1864F.

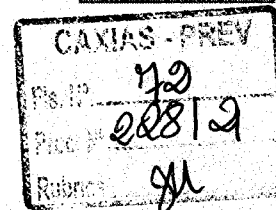
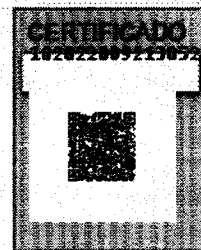
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98242200	17.422.433/0001-38	92120222344115

RAZÃO SOCIAL

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME

NOME FANTASIA

ADTR INFORMATICA

LOCALIZAÇÃO

PC ALFREDO TEIXEIRA Nº 1, COHAB ANIL II
65050090 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2022

9770336A1E27A68DC10811C6FAFF529B

Balço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 17.422.433/0001-38

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: N.º 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
1	*** Ativo ***	647.330,21D	570.375,92D
1.01	Ativo Circulante	414.430,21D	337.475,92D
1.01.01	Disponibilidades	294.942,54D	125.051,56D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	4.762,47D	3.016,87D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	4.762,47D	3.016,87D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	4.762,47D	3.016,87D
1.01.01.02	Bancos	219.115,93D	21.697,31D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	219.115,93D	21.697,31D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S.A. Teresina	217.280,26D	65.733,61D
1.01.01.02.01.0002	Banco do Brasil S.A. São Luís	1.835,67D	44.036,50C
1.01.01.07	Valores Mobiliários	71.064,14D	100.337,38D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	71.064,14D	100.337,38D
1.01.01.07.01.0001	Banco do Brasil SA	66.064,14D	100.337,38D
1.01.01.07.01.0002	Banco do Brasil Ourocap	5.000,00D	0,00
1.03	Clientes	119.487,67D	212.424,36D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	119.487,67D	212.424,36D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	119.487,67D	212.424,36D
1.01.03.01.01.0001	Cientes Diversos	119.487,67D	212.424,36D
1.07	Ativo não Circulante	232.900,00D	232.900,00D
1.07.04	Imobilizado	232.900,00D	232.900,00D
1.07.04.01	Bens em Operação	232.900,00D	232.900,00D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	232.900,00D	232.900,00D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	232.900,00D	232.900,00D
Total Ativo		647.330,21 D	570.375,92 D
2	*** Passivo ***	647.330,21C	570.375,92C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 647.330,21 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Trezentos e Trinta Reais e Vinte e Um Centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 241 a 244 do Livro Diário nº 003 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201015754 em 16-04-2021

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Manoel Francisco dos Santos
 Contador
 CPF 066.475.373-68
 RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
 CRC PI 2.766

Thalane Maria Araujo Barroso
 205/ Administradora
 CPF 008.584.563-06
 RG 2.304.413 SSP PI

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...

Balço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 17.422.433/0001-38

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: N.º: 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
2.01	Passivo Circulante	87.406,97C	100.176,74C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	87.406,97C	100.176,74C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	87.406,97C	527,62C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	6.209,28C	347,49C
2.01.01.03.01.0006	Contribuição Confederativa a Recolher	165,76C	347,49C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	6.023,52C	0,00
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	79.197,69C	160,33C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	94,92C	160,33C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	79.102,77C	0,00
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	0,00	99.648,92C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	0,00	99.648,92C
2.01.01.07.01.0001	BANCO DO BRASIL SA	0,00	99.648,92C
2.07	Patrimônio Líquido	509.923,24C	470.199,18C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00C	50.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00C	50.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00C	50.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00C	50.000,00C
2.07.07	Outras Contas	509.923,24C	420.199,18C
2.07.07.01	Outras Contas	509.923,24C	420.199,18C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	509.923,24C	420.199,18C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	509.923,24C	420.199,18C
Total Passivo		647.330,21 C	570.375,92 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 647.330,21 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Trezentos e Trinta Reais e Vinte e Um Centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 241 a 244 do Livro Diário nº 003 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201015754 em 16-04-2021

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020

Manoel Francisco dos Santos
 Contador
 CPF 066.475.373-68
 RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
 CRC PI 2.766

Thalane Maria Araujo Barroso
 205/ Administradora
 CPF 008.564.563-06
 RG 2.304.413 SSP PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 17.422.433/0001-38

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: N.º 01,

Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

Estabelecimentos: 0001 - ADTR SERVICOS DE INFORMATICA L; Centros de Resultado: 001 - Geral

CAXIAS PAREIA/3 de 6	
Fis. Nº: 75	ADM II
Fonc. Nº: 225/2018	Tab II: 6.173.
Rubrica:	

Conta	Descrição	01/01/2020	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional		3.491.359,25
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		3.491.359,25
010.01.03	Vendas de Serviços		3.491.359,25
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		3.491.359,25
(-) 020	Deduções da Receita		768.028,05
020.01	Impostos Faturados		768.028,05
020.01.05	Simplex		768.028,05
3.01.01.01.03.0007	Simplex		768.028,05
(=) 030	Receita Líquida		2.723.331,20
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		782.568,78
040.03	Custo dos Serviços Prestados		782.568,78
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos		782.568,78
3.01.01.03.06.0010	Locação de Programas de Software		782.568,78
(=) 060	Lucro Bruto		1.940.762,42
070	Despesas Operacionais		704.329,46
070.01	Despesas Administrativas		676.811,44
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral		676.811,44
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados		177.391,83
3.01.01.07.01.0008	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício		201.267,77
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social		1.462,01
3.01.01.07.01.0013	FGTS		19.317,00
3.01.01.07.01.0017	Plano de Saúde		12.265,50
3.01.01.07.01.0019	Alimentação do Trabalhador		21.530,00
3.01.01.07.01.0022	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL		6.058,70
3.01.01.07.01.0025	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações		31.858,03
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos		27.453,60

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 241 a 244 do Livro Diário nº 003 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201015754 em 16-04-2021

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thalane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-08
RG 2.304.413 SSP PI

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 17.422.433/0001-38

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01,

Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

Estabelecimentos: 0001 - ADTR SERVICOS DE INFORMATICA L; Centros de Resultado: 001 - Geral

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	76
Proc. Nº	228/21
Rubrica	JU

Página 4 de 6

ADMII

Portes Contábil 6.173.

Conta	Descrição	01/01/2021	31/12/2021
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operacionais		42.287,11
3.01.01.07.01.0043	Férias		30.983,79
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário		15.784,80
3.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pessoal		1.140,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica		4.992,91
3.01.01.07.01.0049	Água		857,22
3.01.01.07.01.0050	Telefones		4.439,18
3.01.01.07.01.0051	Vale Transporte		4.605,85
3.01.01.07.01.0053	Despesas com Treinamento de Pessoal		28.958,20
3.01.01.07.01.0056	Seguros Diversos		8.862,85
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemorações		337,00
3.01.01.07.01.0060	Correios e Malotes		571,80
3.01.01.07.01.0061	Assessoria Jurídica		9.900,00
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo		2.863,74
3.01.01.07.01.0064	Manut Conservação e Limpeza		15.942,10
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente		1.689,61
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil		5.748,00
3.01.01.07.01.0072	Internet		243,04
070.02	Despesas com Vendas		6.617,03
3.01.01.07.02	Despesas de Vendas		6.617,03
3.01.01.07.02.0003	Publicidades e Propagandas		1.099,00
3.01.01.07.02.0008	Brindes		5.518,03
070.04	Resultado Financeiro		18.900,99
070.04.01	Receitas Financeiras		(416,92)
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras		416,92
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras		416,92

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 241 a 244 do Livro Diário nº 003 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201015754 em 16-04-2021

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 086.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

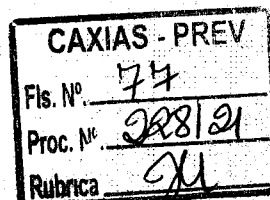
Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 17.422.433/0001-38

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01,

Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

Estabelecimentos: 0001 - ADTR SERVICOS DE INFORMATICA L, Centros de Resultado: 001 - Geral



Página 5 de 6

ADMII

Fótes Contábil 6.173.

Conta	Descrição	01/01/2020	31/12/2020
070.04.02	Despesas Financeiras		19.317,91
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras		19.317,91
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias		19.317,91
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		1.236.432,96
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		1.236.432,96
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		1.236.432,96

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

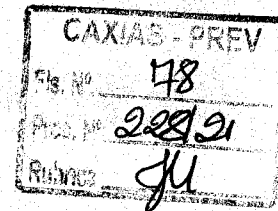
As informações foram extralodas das folhas 241 a 244 do Livro Diário nº 003 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201015754 em 16-04-2021

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00856456306	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 12:40 SOB N° 20210539577.
PROTOCOLO: 210539577 DE 19/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102631598. CNPJ DA SEDE: 17422433000138.
NIRE: 21201015754. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	79
Proc. Nº	28/21
Rubrica	M

NOME EMPRESARIAL : ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
 CNPJ Nº 17 422 433/0001-38
 NIRE 21201015754
 DATA DA CONSTITUIÇÃO 17-12-2012

BALANÇO PATRIMONIAL PROCEDIDO EM 31-12-2020

INDICES DE LIQUIDEZ


LG (LIQUIDEZ GERAL) =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A L/PRAZO :	414.430,21	4,74
	<hr/>		
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL L/PRAZO =	87.406,97	
SG (SOLVENCIA GERAL) =	ATIVO TOTAL	647.330,21	7,41
	<hr/>		
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A L/PRAZO	87.406,97	
LC (LIQUIDEZ CORRENTE) =	ATIVO CIRCULANTE	414.430,21	4,74
	<hr/>		
	PASSIVO CIRCULANTE	87.406,97	

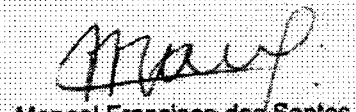
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 241 a 244 do Livro Diário nº 003 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201015754 em 16-04-2021.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditores Independentes.

São Luis/Ma, 31 de Dezembro de 2020


 Thalane Maria Araujo Barroso
 Socia Administradora
 CPF 008.564.563-06
 RG 2.304.413 SSP PI


 Manoel Francisco dos Santos
 Contador
 CPF 066.475.373-68
 RG 180.154 SSP PI
 CRC PI 2.786

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Folha: 1 de 1

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 17.422.433/0001-38

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 52440444

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

ADMIN

Fortes Contábil 6.173.0

CARAS PREV

Fis. Nº 86
2020/21
Rubrica

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa se insere no seguimento de prestação de serviços CNAE 6201.5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial; aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos. As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

- O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício;
- O Ativo Circulante está demonstrado aos seus valores originais;
- O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de avaliação;
- O Passivo Circulante está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis.

Nota 3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Capital Social

O Capital Social está representado por 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal unitario de R\$ 1,00 (um real).



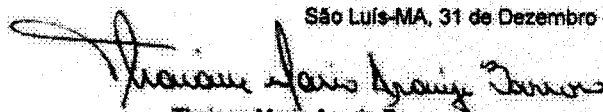
Manoel Francisco dos Santos
Contador

CPF 066.475.373-88

RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766

CRC PI 2.766

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

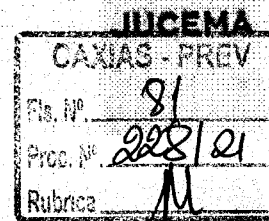
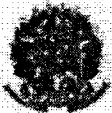


Thelene Maria Araujo Barroso

205/ Administradora

CPF 008.564.563-08

RG 2.304.413 SSP PI



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12102592991 em 16/04/2021, protocolo 210533153. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Número de Registro:	21201015754
CNPJ:	17422433000138
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00856456306	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO	
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	PIPI 2.766

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/04/2021 13:22:57 SOB N° 20210533153.
PROTOCOLO: 210533153 DE 16/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102592991. NIRE: 21201015754.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 16/04/2021



CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	83
Proc. Nº	228/21
Rubrica	AM

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME consta assinado digitalmen
por:

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES	
CPF	Nome
00856456306	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/04/2021 13:22:52 SOB Nº
20210533153.
PROTOCOLO: 210533153 DE 16/04/2021. NIRE: 21201015754.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 16/04/2021

CAXIAS - PREV	
Fls. N.º	83
Proc. N.º	2281/21
Rubrica	84

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 245 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 245 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, estabelecida no(a) Praça Alfredo Teixeira, nº 01, bairro COHAB ANIL II, CEP 65050-090, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.422.433/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201015754 por despacho de 24/10/2018.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 20

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	24
Proc. Nº	228121
Rubrica	AM

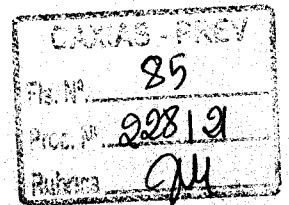
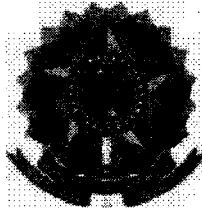
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 245 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 245 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, estabelecida no(a) Praça Alfredo Teixeira, nº 01, bairro COHAB ANIL II, CEP 65050-090, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.422.433/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201015754 por despacho de 24/10/2018.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 20

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.786

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
REGISTRO..... : PI-002766/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 066.475.373-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 03/12/2021 as 09:05:16.

Válido até: 03/03/2022.

Código de Controle: 119629.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

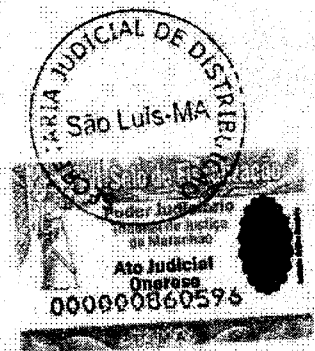


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.

CAXIAS - PRTV
Fls. Nº 86
Proc. Nº 228121
Rubrica <i>qu</i>

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 09 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 17.422.433/0001-38**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de Informação, mat. 186890, consultei e digitei. E, eu **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 9 de dezembro de 2021.

Anselmo de Jesus Carvalho
ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PIE) a pesquisa realizada no período de (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 09/12/2021 12:10:45: 28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, atesta para os devidos fins que a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, estabelecida na Rua Praça Alfredo Teixeira, 01, Ed. Tio Assis, Cohab Anil II, 65.050-090, São Luis, Maranhão, fornece Sistemas de Gestão Pública conforme relacionado abaixo:

Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI
Sistema Integrado de Pessoal - SIP
Sistema Integrado de Arrecadação - SIA
Sistema Integrado de Compras e Licitação - SICL
Portal da Transparência

Declaramos ainda que a empresa atende plenamente às necessidades e exigências referente à qualidade de seus serviços, não havendo restrição nenhuma ou irregularidade em nossos arquivos até a presente data.

Igarapé do Meio - MA, 07 de abril de 2021.

Reconhecimento
de Firma

Nayra da Silva Serra
Nayra da Silva Serra
Secretária Municipal
de Administração e Finanças
Portaria nº. 001/2021



Enezio Ferreira da Silva
Enezio Ferreira da Silva
Tabela Substitua
Portaria: 01/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins exigidos pela Lei Nº. 8.666/93, que a empresa: **ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**, sediada na Praça Alfredo Teixeira – Cohab Anil II – centro da cidade de São Luís – MA, Prestou Serviços a esta Prefeitura Municipal de Colinas– MA, conforme discriminado abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Software para Contabilidade Pública, Portal da Transparência, Pessoal, Compra/Licitação e Sistema de Controle de Protocolo de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG do Município de Colinas , conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

REF: CONTRATO Nº 60/2018/CCL

REF: PROCESSO Nº 117/2018/SEMAD

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018/CCL

SERVIÇOS	PERIODO
SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO	12 MESES
SISTEMA DE RECURSOS HUMANO INTEGRADO	12 MESES
SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INTEGRADO	12 MESES
SISTEMA DE COMPRAS/LICITAÇÃO	12 MESES
SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO	12 MESES
SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	12 MESES

Tendo cumprido os contratos de prestação de serviços no tocante as especificações exigidas (qualidade dos serviços e produtos) e prazos de execução, não havendo até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta.

Colinas– (MA), 09 de julho de 2019.

2º OFÍCIO

Valmira Miranda da Silva Barroso
Sr. Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal de Colinas – MA.

EXTRAJUDICIAL DE COLINAS-MA
Henrique Bampato de Castro
Tribunal Inteiro do Poder
Judiciário do Estado do Maranhão
Rosângela Vasconcelos da Silva
4ª Escrevente Substituta
Rua Urbano Santos, 243, Centro, Colinas-MA
Fone: (99) 3552-1680
E-mail: extrajudicial2010@hotmail.com

Power Judiciário TJMA 940
RECFIR0299108M6N0W22QXB3B919
Data/Hora: 12/12/2019 08:05:10, Atx: 13.17.2
Parâmetros: VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO, Total: R\$ 4,40, Emolumentos: R\$
4,30, FERC: R\$ 0,10, Consulta e validade de
selo em <https://selo.tjma.jus.br>





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

CAXIAS - PREV	
Fis. Nº	91
Proc. Nº	228/21
Rubrica	YU


Memorando N° 05/2022

Caxias, 10 de janeiro de 2022.

De: Comissão Setorial de Licitação.
Para: Controlador, Ciro Carneiro.

Senhor controlador;

Venho por meio deste, solicitar parecer do controle interno para o processo PA-0228/2021, Contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento, Faz se necessário para o andamento do processo licitatório.
De já agradecimento.


Raimundo José de Gois Santos Filho
Auxiliar de Licitações - CAXIASPREV



Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Caxias
Controladoria Interna

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	92
Proc. Nº	228/21
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Caxias/MA, 10 de janeiro de 2022.

Memo: Nº 03/2022/Controladoria Interna

Ilmo. Senhor.

Raimundo José de Gois Santos Filho.

Auxiliar de Licitação

NESTA.

Assunto: Análise do Processo de Pagamento 00228/2021.

Senhor Auxiliar,

Cumprimentando V.S.^a e em resposta ao **Memorando 005/2022 da Comissão Setorial de Licitação**, vimos pelo presente enviar nosso Parecer do Processo de Abertura para Aquisição de Serviços de Locação de Servidor para Hospedagem de Dados da Folha de Pagamento do CaxiasPrev **PA 00228/2021**, que consta a Regularidade dos Documentos.

Atenciosamente,

Ciro Carneiro

Controlador Interno – CAXIAS-PREV

PARECER DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº: 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (Despesa) Nº: 00228/2021.

OBJETO: Abertura de processo administrativo, para contratação de empresa especializada para locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento para atender o CaxiasPrev.

FORNECEDOR: Aquisição de Serviços.

RELATÓRIO DE PROCESSO DE DESPESA.

Em análise sobre a Regularidade do Pagamento de Despesa, verificando-se as regras da Lei Nº 4.320/64 e da Lei Nº 8.666/93, constam as seguintes documentações:

1. Memorando 159/2021 da Presidência, autorizando o processo;
2. Termo de Referência;
3. Ofício 00239,00238,00237/2021, Fiscal de Contrato;
4. Dotação Orçamentária Processo de Despesa 00228/2021;
5. Autorização e Abertura de Processo de Despesa pelo Presidente do CaxiasPrev;
6. Autuação do Processo;
7. Justificativa de Dispensa de Licitação;
8. Minuta de Contrato Administrativo;
9. Memo nº173 da Assessoria Jurídica à Comissão Setorial de Licitação;
10. Parecer 0012/2021, Assessoria Jurídica.

Quanto à opção pela Dispensa de Licitação, entendemos ser um procedimento adequado ao tipo de contratação pois está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 37 XXI, e a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de 1993, art. 26, combinado com o art.24 II, em que se justifica o processo de dispensa de licitação e os limites que estabelece para contratação direta.

Nesta análise serviram de escopo os documentos especificados pela Presidência, sendo que os aspectos legais foram subsidiados pela Assessoria Jurídica em que se prontificou

pela possibilidade jurídica para realização contratual conforme os requisitos juntados ao processo administrativo.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe. Desta feita, a Controladoria Interna do CaxiasPrev, seguindo as funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei nº 2.477/2019, opina pela LEGALIDADE DO PROCESSO DE DESPESA.

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- a) Verificar no Termo de Referência, item 06. Dos Prazos, Local e Condições de Entrega, a sequência numérica dos itens pois pode dificultar a localização cronológica dos textos;
- b) Verificar os ofícios emitidos às empresas participantes da licitação pois não identifica a quem se destina.
- c) Anexar ao processo, documento que cientifique o Diretor Administrativo dos trâmites;
- d) Anexar documentos elencados pela Assessoria Jurídica ao processo: Diário Oficial do Município, Portaria 012/2021;
- e) Verificar no Parecer da Assessoria Jurídica, no item conclusivo, o objeto diverge do processo em análise.
- f) Anexar portaria dos membros da Comissão de Licitação.
- g) Anexar Portaria do Fiscal de Contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CIRO CARNEIRO

CONTROLADOR INTERNO
CAXIASPREV

CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00228/2021

CAXIAS PREV	
Nº	95
PROCC. Nº	228/21
Rubrica	GM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA ADTR
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-
29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA. neste ato representada pelo Presidente,
Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38,
situada na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II, São Luis-MA, doravante denominada CONTRATADA,
neste ato representada pelo procurador Jaylton da Silva Martins, RG de nº 2.098.944-SSP-PI e CPF nº
005.743.063-23.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº 00228/2021, que deu
origem a Dispensa de Licitação nº 001/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº
8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito
público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de servidor, para
hospedagem de dados de folha de pagamento, para atender interesses do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela
CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

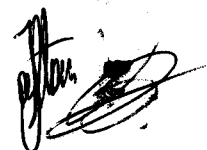
Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 4.800,00
(quatro mil e oitocentos reais), conforme descrição abaixo:

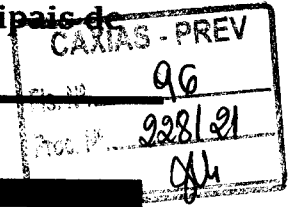
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de locação de servidor, para hospedagem de dados de folha de pagamento para ambiente de Data Center, com serviços de instalação, configuração e migração de servidores para ambiente de Data Center incluso.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$4.800,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 4.800,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA
CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação
orçamentária:
- 02.20.09.272.0014.2089.000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA





PARAGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;



- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;



Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Caxias

CAXIAS - PREV
Fl. nº 98
Data 22/02/21
Rubrica

- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município..

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

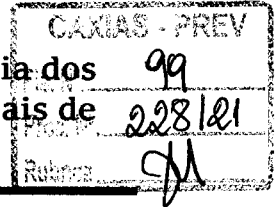
PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.



Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Caxias



PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

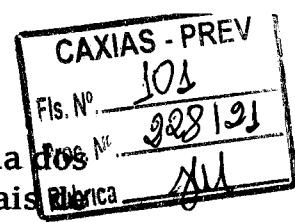
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES



Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais
Caxias



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,), 12 de janeiro de 2022.

Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
CONTRATANTE

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Procurador: Jaylton da Silva Martins
CONTRATADO

CAXIAS - PREV	
Fls. Nº	508
Proc. Nº	0228/2021
Assinatura	NM

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00228/2021. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – MA CNPJ: 00.884.245/0001-29 E A
EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB
O Nº 17.422.433/0001-38. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR, PARA HOSPEDAGEM DE
DADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER INTERESSES DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAXIAS - CAXIASPREV. **FUNDAMENTO LEGAL:** REGE-SE PELAS
DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E
OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA: INÍCIO:** 11/01/2022 **E TÉRMINO:** 31/12/2022.
RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.20.09.272.0014.2089.000 3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA – SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: BRENO SILVEIRA
LEITÃO, CPF Nº 029.379.983 - 05, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, PELA
CONTRATADA: PROCURADOR JAYLTON DA SILVA MARTINS, CPF Nº
005.743.063-23. CAXIAS – MA 12 DE JANEIRO DE 2022.

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 243058

ENTE FEDERATIVO: Caxias

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

PROCESSO: 228 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 01 / 2022

CONTRATADO: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 17422433000138

DATA ASSINATURA: 12/01/2022

VALOR: R\$ 4.800,000000

Recibo emitido em 17 de Fevereiro de 2022 às 12:02:40 com o número 1645110160402.

São Luis, 17 de Fevereiro de 2022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 163956

ENTE FEDERATIVO: Caxias

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 228 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 17 de Fevereiro de 2022 às 11:52:24 com o número 1645109544334.

São Luis, 17 de Fevereiro de 2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO
CONTRATO Nº 01 DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2022 FIRMADO ENTRE
A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CAXIAS E A EMPRESA ADTR
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 001, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

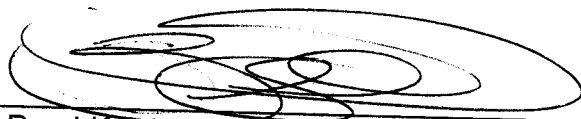
O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a modificação unilateral do contrato nº 001 da Dispensa de Licitação nº 001/2022 por parte da Administração, da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

02.20.09.272.0014.2089.000.3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Caxias (MA), 13 de janeiro de 2022.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA
Presidente: Breno Silveira Leitão
CONTRATANTE